



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM-MS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COXIM-MS
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO: O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviços de manutenção do veículo da frota do transporte escolar municipal, placas: **QAB8H42**, ônibus que executa o transporte de estudantes da rede municipal de ensino.

2 - DA JUSTIFICATIVA:

O serviço de transporte escolar é considerado essencial e indispensável à garantia do direito constitucional de acesso à educação, assegurando a frequência regular dos estudantes às unidades de ensino. Nesse sentido, destaca-se que um dos ônibus escolares apresentou a quebra de peças durante o exercício de transporte dos alunos, ocasionando a imediata necessidade de manutenção corretiva.

A paralisação do referido veículo compromete de forma direta e imediata a continuidade da prestação do serviço público, sobretudo porque atende estudantes residentes na zona rural, os quais dependem exclusivamente desse transporte para frequentar a escola.

Diante da urgência e da natureza essencial do serviço, torna-se inviável aguardar a tramitação de processo licitatório regular, sob pena de prejuízos irreparáveis à comunidade escolar. Assim, justifica-se a contratação emergencial do serviço de manutenção corretiva por dispensa de licitação, nos termos do **art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, visando assegurar a retomada imediata da operação do veículo e a continuidade do transporte escolar com segurança e eficiência.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: A aquisição objeto deste Termo de Referência deverá ocorrer seguindo aos ditames previstos na Lei Federal n. 14.133/2021, observando-se especialmente as seguintes questões:

*A empresa ou fornecedor deverá demonstrar para os fins de habilitação jurídica que:

a) detém capacidade de exercer direitos e assumir obrigações, comprovando-se a existência jurídica da pessoa (apresentando-se cédula de identidade; registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; no caso de sociedades por ações, ato constitutivo acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício);

* A empresa deverá apresentar para os fins de comprovar sua habilitação fiscal, social e trabalhista: a) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); b) regularidade fiscal para com a Fazenda Federal (certidão conjunta); c) certidão de regularidade fiscal para com a Fazenda



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM-MS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COXIM-MS

Estadual; d) certidão de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante; e) certidão de regularidade fiscal relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; f) certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

*Não será admitida a contratação de empresas inscritas no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

* O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias corridos da data da emissão da Ordem de Serviço.

a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, observada a legislação pertinente e a necessidade da prorrogação, devidamente justificada no processo, não ultrapassando-se o prazo máximo de 12 (doze) meses;

* O prazo estimado para a entrega do objeto é de 3 (três) dias corridos da data da emissão da Ordem de Serviço.

7. - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES:

O quantitativo e o valor estimado do objeto almejado pela Administração na presente situação, levando em consideração o menor valor obtido através das cotações de preços levadas a efeito pela Prefeitura, é o seguinte:

MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL				
Dotação Orçamentária: 60101.12.361.0002-				
2010.0123.33903000/1500100160101.12.361.0002-2010.0123.33903000/15001001				
DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
PNEUS 215/75R16.5 135/133 J HH 102 LISO	UN	02	R\$813,35	R\$1.626,67
TOTAL				R\$1.626,67

5 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

* Os pagamentos em favor do Contratado em razão da entrega do objeto, serão realizados em até 30 (trinta) dias, mediante entrega de Nota Fiscal de Serviços à Prefeitura;

* Havendo erro na Nota Fiscal emitida, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma deverá ser substituída e o pagamento susinado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM-MS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COXIM-MS

* Juntamente à apresentação da Nota Fiscal emitida, a Contratada deverá fazer prova de manutenção das condições de habilitação que ensejaram a formalização do contrato, mediante a apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista necessárias;

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

As empresas que desejarem contratar com a Prefeitura para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência terão as seguintes obrigações:

* Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária, trabalhista e previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do CONTRATO e, ainda, por todos os danos e prejuízos que causar a seus funcionários ou a terceiros em virtude da execução do presente;

* Zelar pelo cumprimento de todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

* O contratado deverá executar com presteza, e com base na legislação vigente, os serviços ou as entregas que lhes forem atribuídos;

* O contratado não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução objeto contratado;

* O contratado deverá manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do vínculo;

* Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

* Proporcionar à Contratada as condições necessárias a fim de que se possa desempenhar normalmente o Contrato;

* Efetuar o recebimento do produto, procedendo o pagamento em até 30 (trinta) dias após a liquidação, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado;

* Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

* Designar o Servidor *Djair Bezerra Leite*, matrícula 49816, para o exercício da função de Fiscal de Contrato, nos termos do artigo 117, da Lei Federal n. 14.133/2021;

* Rejeitar o fornecimento do objeto do contrato por terceiros, no todo ou em parte, sem autorização;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM-MS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COXIM-MS**

8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

* A gestão do contrato ou instrumento equivalente será realizada pela Secretaria Municipal de Educação de Coxim – MS;

* A gestão será efetuada nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, pelo servidor DJAIR BEZERRA LEITE - Cargo Gerente Municipal de Transporte;

* O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

* O fiscal do contrato informará os seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

* O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

9 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A aquisição se realizará junto à empresa que apresentar a **proposta mais vantajosa** para a aquisição que se deseje, ofertando o melhor preço e atendendo aos requisitos de qualidade do produto.

10 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Com base no quantitativo de itens, bem como levando-se em conta o mapa de preços obtido pela Prefeitura Municipal, estima-se que o órgão irá dispendar para a aquisição dos itens supratranscritos algo em torno de **R\$1.626,67 (hum mil seiscientos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos)** tendo como base a MÉDIA DE PREÇOS obtida durante a fase de cotação e reserva de recursos, inclusive neste preço todos os tributos e encargos, que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir na presente contratação.

11 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação correrão através da seguinte classificação orçamentária:

Materiais: 60101.12.361.0002-2010.0123.33903000/15001001

12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM-MS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COXIM-MS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Coxim poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista neste Termo de Referência ou no contrato;

III - Suspensão temporária de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV – Quando referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do artigo 156, da Lei 14.133/2021, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2. Caso haja penalidade de multa, o valor poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Coxim ou cobrado judicialmente.

12.3. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4. Será aplicada multa de 0,3% (três décimos de um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do objeto de cada ordem de serviço não realizada, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do estabelecido, a obrigação assumida.

12.5. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação, quando a pretensa contratada:

I - Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade (quando o caso);

12.6. Será aplicada multa de 3% (três por cento) sobre o valor de cada ordem de serviço, quando a pretensa contratada:

I - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

II - Transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Coxim;

III - Executar o objeto em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

IV - Desatender às determinações da fiscalização;

V - Cometer qualquer infração às normas legais – federais, estaduais ou municipais –, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

VI - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;

VII - Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto, no prazo fixado.

12.7. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

I - Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;

II - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM-MS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COXIM-MS**

III - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

Coxim – MS, 22 de Setembro de 2025.

Atenciosamente,

Prof.^a Marly Nogueira de Lima

Decreto nº 032 de 07/01/2025

Secretaria Municipal de Educação de Coxim-MS

Prefeitura Municipal De Coxim-MS

Secretaria Municipal De Educação De Coxim-MS

Avenida Virginia Ferreira, 185 – Bairro Flávio Garcia - Telefone: (67) 3291-1162

www.coxim.ms.gov.br - E-Mail: semed@coxim.ms.gov.br